

Anno pera d'outro conselho pella guiza q' se pagarem aos outros aforamentos da
 cora em q' d'outro nuno miz mora e da judaria da ditta cidade a qual chao logus
 foi aforado pello d'outro vicadores e procurador a d'outro nuno miz e sua mulher
 pora serem por elles e seus herdeiros q' depois elles uirem pello d'outro d'outro co
 henta soldos de moeda antiga em cada hu anno pella guiza q' d'outro porquo
 ante d'outro q' naõ achora quem por elle mais de se segundo a se d'outro progo
 ciro, e porquo ante entenderom por provento d'outro conselho a qual aforamento he
 p'ora d'outro chao segundo q' d'outro e pella guiza q' d'outro q' he perder
 era de marquado e q' pague aditta renda a d'outro conselho em cada hu anno po
 da de saõ Miguel de setembro pella guiza q' d'outro e comesar de fareria
 primeira pagua pordia de saõ Miguel de setembro da era de mil e quatro
 centos e quarenta e nove annos e deshi em diante ahi ahi em cada hu
 anno pella d'outro dia q' d'outro nuno miz faca no d'outro cham e lesio toda a bem
 fitoria e mulla ramento q' forer puder e d'outro nuno miz q' prozente afora
 uebeo em si d'outro aforamento e consentise o q' d'outro a qual couza a di
 tas partes prometeraõ de ter e manter e cumprir e guardar pella guiza q'
 d'outro e prometeraõ de naõ irem contra elle por si nem por outrem em
 guiza nem fora delle ahi da parte d'outro conselho como da parte d'outro nu
 no miz e outorgaraõ q' qualquenda partes q' contra ello forem q' pagasem de
 penna e em nome de penna q' huer aiguo aq' o tuer e cumprir e guardar sem
 liuras de moeda antiga e pagada apoa ounaõ q' este aforamento da fora
 mento e as cousas em elle contendas fiquem em sua formidaoõ pera sempre
 pela guiza q' d'outro he das quais couzas o d'outro joão aforaõ em nome d'outro con
 selho e d'outro nuno miz por si pedirao seus aforamentos e mais selhis comprie
 feito foi na dita cidade de diames, Era logo sobre d'outros testemunhas q' prozente
 tes forao gonçalo gبز marthom gبز perogبز tabaliarns da ditta cidade e
 gonçalo gبز e fumaõ da vereadiao e outros. E eu Afonso oanes tabaliarn
 sobredito q' este aforamento de aforamento por outorgamento dos sobreditos eore
 vi e aqui meusinal fiz q' tal he e # o q' ahi se cab de aforamento e
 de penna de 2000 de moeda antiga e de 2000 de penna e de 2000 de penna e de 2000 de penna
 em cada hu da camara de diames e de 2000 de penna e de 2000 de penna e de 2000 de penna
 e de 2000 de penna e de 2000 de penna e de 2000 de penna e de 2000 de penna e de 2000 de penna

Afonso oanes
 Tabaliarns

Sobre as Honrras & Couuos & as de lecauir ceruir no conserto do Muro desta Cidade

Pedrafonco escolar em direito Canonico Vasalo del Rey & seu corregedor
em a comarca & corrieas dante douro & minho, auz Juizes da cidade
do Porto & atados outros Justicias da ditta corriea a q oconhecimento dello
perteneer per qual quer quiza q seja & esta carta de sentenca for mos-
trada, saude, sabede q preito & demanda era peranteus & affonso gil correg-
dor q foi em esta corte & depois perante min ante aditta cidade per die-
guo Louz Orues seuprocudor & Joao da lagom Alcaide da moeda & au-
dor das obras dessa mesma como Autor da dita parte & oouto de leua orden-
do o espirital & per Vasco gil procurador & diguo pueitor & Luiz uaz pereira
por lpo affonso vogado na ditta corriea seuprocudor & a condesa de villa
real por Luiz affonso das legadas tambem seuprocudor como leos da outra
dizendose da parte da ditta cidade por os ditos Diego Louz & Joao da lagom seus
procuradores contra oditto Couto de leua & honrras de farazas & soueroza q a
uerdade q pormandado do ditto sor Rey se corrigia & leparaua hu pedaco de
muro da ditta cidade & q mandaraõ corregir diguo costringer todos os morado-
res do termo da ditta cidade q uesem seruir na obra do ditto muro ante os qual
foras requeridos os moradores do ditto Couto & honrras & q naõ quizeram nem
queriaõ seruir nem combreuir com aditta cidade dizendo q os ditos leos de-
fenderam aos moradores dos ditos Coutos & honrras q naõ seruissem nem co-
mbuissem com os da ditta cidade a seruir nas dittas obras & q pedia con-
tra elles q seruissem & combuissem com aditta cidade a seruir nas dittas
obras do muro & q sobre esto aditta cidade tinhaõ Jaa hu mandado do ditto
sor Rey pera se sobre esto saber auerdade porbem do qual mandaua oditto

ditto Afonso gil corregedor deu seu alvará para q se sobre elle tirasse enquiri
 cas dizendo por parte do ditto Couto de Leceia e honrras de farozas e souroza
 q elles não eram thevedos nem obrigados a servir nas ditas obras da dita cidade
 porque antes tinham tido e taes bons privilegios e cartas dos Reis q foram em estas
 ditas porq eram escuzados de servir nas ditas obras e q não consentiam na dita
 em quicada mais q a dita cidade os mandava penhorar e costringer q servissem
 nas ditas obras e q sobre isto lhes fora feito requerimento q os não fizessem nem
 logiassem a fazer o q tuados não eram dizendo de parte da dita cidade q ella esta
 va em posse de costringer os moradores das ditas honrras e Couto pertanto tempo
 etão longo q a memoria dos homes não era em contrario e q o que era para
 assi por testemunhas como por escripturas e cartas del Rey dom João eua Valma
 dei assa e ditto Afonso gil mandou q sem embargo de isto q se fizesse em que
 rida para elle saber parte do q por ditto sor' leij era mandado a qual pua fideda
 assi por parte da dita cidade como por parte do ditto Couto e honrras as quais foram da
 das assi de hua parte como da outra por testemunhas e escripturas em asquais
 escripturas dadas por parte da dita cidade faziam menção e cartas del Rey dom João
 e hua sentença q foidada por gonçalo annes Camalho corregedor q em esta
 curia e luros dada da dita cidade em q seia todos os moradores da dita fi
 ducia do termo da dita cidade e mais a legado o mandado do ditto sor' leij em asqua
 is fazia menção como ditto he q ditto sor' leij dom João fazia merce a dita cidade
 e lhe dava por termos os julgados de bouças e da maza e da guiar e penafiel
 e de souza e de refios e de villa nova de Gaia e q' hos ditta com suas jurdiç
 ins e q por hoq' algum fidalgo por poderoso q fosse aquiesce fizesse da dita jurdiç
 e se mettesse em ella q' hos não consentisse e q mandava a todas as Justicias
 q não o desobedeciassem foras nem esbulhar e q fizesse delles ditos julgados como de
 seus termos proprios não embargando cartas nem alguns alvaras q outras alouas
 fizessem em contrario ou vice e q não huisse a dita cidade em posse e q mandava
 q se guardassem todos os privilegios e liberdades da dita cidade e q todos dos
 ditos termos pagassem nas fintas da dita cidade e q servissem e contribuissem

comellas em todas as couzas e q' nenhũ nao fosse escuzado por privilegio e liberdade
des dadiua cidade e q' todos os ditos termos pagassem digno por privilegio q' tuysse
ainda q' fossem coutos e honrras porq' sua mure era de nenhũ scusuzada e q'
ello mesmo os moradores dadiua cidade lhes fizerao asaber aelle duto sor' ley dom
João em comenda p'ca do muro dadiua cidade era de ribado e q' lhes pedira
q' lhes mandasse costringer os ditos moradores dos ditos termos e q' elle duto
sor' mandara q' todos scrussem e combursem nas ditas obras do dito muro
e q' nenhũ nao fosse dello escuzado posto q' fossem seus cazeiros nem d'ordens e
fidalgos nem outros nenhũs saluo, vasallos e moradores dignos moedeiros e bes
turos de ganho porquanto era obra de comun e q' esp' mesmo q' os desouros
da cruuim nas obras de hũa torre q' se em aditta cidade fazia sem embargo
de outra carta q' Vasco miz da funha sor' q' era dadiua honrra tuysse e q'
ello mesmo mandara aos dadiua cidade q' costringesse os moradores do couto de
e de foras e de soueroza nao embargando privilegios nem couzas q' alegassem
e na sentença de doquo annos fazia menciao digno de doquo doquo annos car
ualho fazia menciao q' p'rito e demanda era Perante elle ante aditta cidade
e duto Vasco miz da funha sobre oq' ditto he contendendo de feito tanto de hũa
e da outra parte perar ante elle q' mandara q' os dadiua honrra de soueroza fo
sem feruir em hũa obra q' duto sor' ley mandara fazer na ditta cidade e nos ditos
luros fazia menciao q' os moradores do termo dadiua cidade e os ditos coutos
e honrras eram escriptos em lazom dadiua adua e alegado mais hum man
dado do duto sor' ley e outorgado pello sor' legente ora nouamente dado emq' manda
ua q' os moradores dos ditos coutos e honrras scrussem nos tempos passados e
a custumar omd eseruir e comburir nas ditas obras dos muros e torres dadiua
cidade quando se faziao e q' assi scrussem e combursem aquora e daqui em
diante e q' mandava amin q' eu trabalhase de saber sobre ello a verdade e
da parte dos ditos leos siderao citas escripturas entre as quas se deu hũa escrip
tura de Al'ey dom fernando q' mandava q' os cazeiros da ordem do espirital nao ser
uissem em nenhũs en carregos e esse mesmo outra carta do Al'ey dom pedro pello

pello ditto modo e outra carta de ellej dom Afonso de espanha filho do conde
 domafonso quam luy enq fazia mencao q' outorgaua o ditto Couto de leia de gomos
 e de leia coms eucouto a dita ordem do espirital e q' lhe dava privilegio e couto
 q' nenhũ nao prendese em elle e lhe deu certas liberdades q' nao fossem costringi-
 dos pera nenhũs cruceiros e outras cartas delley dom joao pello ditto modo e el
 luy domduarte seu filho curas almas de aia, tais como ellas q' nenhũ nao fosse ou-
 tado q' fozesse mal nem fozia aditta ordem do espirital e esse mesmo outras cartas
 do ditto sor' luy dom joao emq' fazia mencao q' o ditto luy uaz sequeixaua de fozia
 pello ditto e q' o ditto sor' luy mandara q' se de quo luy dom joao q' mandara q'
 os moradores da honrra de fozia nao fossem nem pagas em nas obras do paco da
 dita cidade nem fossem costringidos em encargos nenhũs do conselho e couto do
 ditto sor' luy dom joao emq' fazia mencao q' o ditto luy uaz sequeixaua de fozia pello
 ditto e q' o ditto sor' luy mandara q' se sobre osse aueridade porquoad-
 to o ditto luy uaz dezia q' os da dita honrra nunca crurao nem contribuiro
 na dita a . nem obras pera opaco da dita cidade mandando elle ditto sor' luy q'
 se achassem q' assi era como elle dizia q' nao crurs em nem fossem penhorados e que
 se penhorados erao q' se tornassem seus penhores ate se sobre osse saber aueridade
 sobre o qual setrou enquericao e aditta Inquericao acabada fora mandado
 pello ditto sor' luy outra carta em contrario emq' mandava a joao affonso alanha
 q' sem embargos dos privilegios nem couzas q' alegassem q' fossem penhorados a fi-
 da dita honrra e fozia como os de souroza o qual joao affonso alanha
 vista aditta carta q' sem embargos daq' o ditto luy uaz ouuera mandara que
 seruissem e contribuissem e q' fossem penhorados mandando logo seus alua-
 rais porq' os penhorassem ou em uiasem os ditos dinheiros pera aditta obra e
 uissem servir na dita aduadas quais enquericoins e espreitas assi dadas com o ditto
 he adittas partes derom suas contradittas e requeriao q' sedese proua a ellas reque-
 rimento q' os leebese a proua leuando se tanto de qua da outra parte q' aditta
 cidade muleguero q' em vira o feito e q' uisto por mim achara q' adittas honrras e
 coutos de leia sempre seruirom e uisto por mim mandej q' me tornassem o man-



dado do ditto sr. Rey nouamente dado q' dese sentença aos dous fueros e de guano
 ditto feito e proceder segundome por el ditto sr. Rey era mandado o qual me foi mor
 trado e o qual ui do pormim com o ditto feito e cartas e enqueruins e luros e o que
 se por elles mostraua e mandado do sr. Rey requerente de do regente as guar dando delo
 por el ser aquetado sobre as seruentias de todas estas honrras determinadas e
 final mente da cidade porq' por elle he mandado amin q' se achar q' ser unom
 q' os costringa e faça costringer q' sirua e contrebua e em aquella mand
 q' sempre siruas e contrebua quando se semelhantes obras fazia porq' assi
 apras a el ser a elle ser e somente manda amin q' dese mandado a em ex
 cusao e de minha autoridade aos officiais e homens bons da cidade de os co
 stringerem segundo segundo ate qui cuthumara e porquanto pormim for
 uistas e ex amadas as prouas q' se em estes feitos derao por parte da cidade
 assi os mandados del Rey como os luros das seruentias de cada hu julgado
 de se estas honrras e coutos comtem e por os mandados del Rey semostrar
 ser sua merce q' seruisem e nao fossem escuzos sem embargo de quaisquer
 prunlegios q' tuuesem e por os luros semostrar q' servirao e contrebua
 Peu em comprimento do mandado do ditto sr. como aquel aq' somente a ex
 cusao he comenda de minha autoridade e poder e mando aos officiais e
 regedores da ditta cidade q' persi possa costringer e costringa os moradores
 das dittas honrras e coutos q' sirua e contrebua e nao querendo servir ou
 contribuir os possa mandar penhorar como dantes tinha de cuthume e lhos por
 aquellas penhas q' sentirem ser justas e quando achar em alguma contradicao aq'
 persi nao possa remediar e recorrer a amin e cuthes prouerei de remedio como
 dello ditto sr. he mandado a qual assi pormim prouada como ditto he da parte da
 ditta cidade de como assi pormim era publicada me foi pedida hua sentença
 cutha mandej dar peradarem oq' assi pormim he publica de guo pernunciado a
 cusao sob meu sinal e sello da ditta Correiao q' perante mim anda onde al
 nao faades dada na ditta cidade do Porto de radeiro dia de mes de mayo lopo afon
 co afon era do nascimento de nro sr. Jesus xpo de mil quatrocentos e setenta e tres

*annos Petrus studens (animum) // lo quare p[ro]bat
piu parbo flectat [unclear] [unclear] [unclear] [unclear] [unclear] [unclear] [unclear] [unclear] [unclear] [unclear]*



Sobre os moradores da Maya & Guondomar servirem nōs muros dēsta Cidade

Dom Pedro pella graça de D's Rey de Portugal & do Algarve, auto
fermo miz' corregedor por min ante douro & minho Saude Vi o agravo q' deus
filharia' o conselho & homens bos do sulgado da Maya dizendo esse conselho &
outrosi do Guondomar q' o conselho do porto os costringia q' servisem hu nunca
servira' nã lhes dando de comer nem outro mantimento servindo se delles de tras
& quatro legoas com os corpos & com os bois & q' outrosi os fazia' servir aos
dias Santos nos dias de santa maria & dos apostolos & das outras festas q'
perasi nã faz em prol & lhes somde foras por os abades & por os Veadores da
terra. & q' outrosi os fazia' servir em d'ad en do encas, per o tempo mao q' nã po
dia fazer em prol & se nã servia' nẽ podia' servir os costringia' em outro dia
q' entregase em aquel porq' nã podera' servir per embargo do tempo q' avia &
outrosi dizia' q' fazia' costringer os enfermos & os q' sã doentes como q' d'
perasi nã fazea' q' servia' no muro da dita cidade ou dem algus a quem por elles servia
& q' outrosi lhes fazia' poer as maiores pedras & os q' servia' por d'inhuros leua
ua' as pequenas & q' outrosi lhes fazia' leuar tres quatro pedras aos das quatro legoas
daquella dita cidade & os das tres legoas dalem duas duas & q' lhes era grande
agravamento porq' nã avia' tais bois q' as podese leuar & as pedras grandes, &
outrosi dizia' q' aquelles q' pedra grande no carro se lha o carro caer ou quebrar q' man
da' q' ua' por outro carro & q' arraga' ou q' ua' por ella a monte & q' se algu' nã
leuava' mais q' hu' boi ctm outro tal q' nã pode servir q' lhi nã licebem aquel dia
& mandad' q' servia' dous dias ou q' pague por tres pedras & q' leua' del por lhas ca
regar em treze soldos & quatorze soldos & outrosi dizia' q' se tam aqunha nã podia' sr.
servir q' os mandava' prender & lhis fazia' des honra. **P**edia' q' lhis couge
des os ditos agravos segundo mais compridamente em elles era continudo os quais nos

uos cum mandei por minha carta q' presentes partes lhas corrigesdes co' direito & uos uista
aditta minha carta & os ditos agrauos, fizestes perante ~~nos~~ uir o procurador do com
selho da ditta cidade do Porto & fizestes lhas perguntar sequencia dizer alguma coisa
por duto conselho aos ditos agrauos o qual procurador mostrou perante nos cartas del rei
meupadre aq' des perdoe porq' quizas esses conselhos auiaõ dedar adua' de se fazer o mu
ro da ditta cidade & outra uoluntad' emq' mandara des aos dos sobreditos julgados como ou
ues em deservir acertos dias no duto muro com os bois q' ouuessem & q' aquelles q' bois
naõ hiessem seruirem com os corpos porq' acharades q' em tempo do chister podiam
auer emparamento do duto muro & se desoheriaõ ael' por naõ receberem d'apno as
quais cartas cumandei por minha sentença q' fossem aguardadas por meu seruiço
& por d' terra segundo mais compridamente nas ditas cartas era contheudo
& outras rezõis q' aesses agrauos deu as quais uos uistais & oq' as partes re
queriaõ d'quo rezõarad' perante uos sobre dlo' dando desembarquo aos ditos ag
rauos por meu seruiço & por d' das partes, julgastes q' os ditos conselhos da mayõ &
do condomar naõ eraõ agrauados no primeiro agrauo emq' pediaõ q' lhas deso
mantim' porq' se nunca custumara dedar quando algumas fortalezas foraõ fei
tas por adua' & na parte do segundo agrauo emq' doziaõ q' os costringiaõ q' si
uaõ nos dias sanctos & domingos & nos outros dias q' no duto agrauo seõ con
theudos mandastes q' daqui em diante deservirem nos dias de sancta maria &
dos aposto'los & de natal & de pasqua & de seneca & das outras festas de Jesuapp
q' se comunal mente guardam & de dia de São João de pero se contem q' elles seiaõ
obrigados per adarem adua' em esses dias q' adem aos dias seguintes das ditas
festas em q' se conteser neceßidade tal q' cumpra de se fazer o duto muro com agoa
mandastes q' encada hu' dia postq' seia sancto uiessem hi ser entaõ laurarem as
pedras q' estuuerem no duto Muro a uendo por meu seruiço & se esquiuaõem algu
danno q' podiaõ recrescer & outro si aoq' doziaõ notosem' antigos q' os faziaõ seruir
em dia de endoeneas mandastes q' se guardasse pellagurza q' he ditta no segundo
Artigos dos outros dias sanctos aoq' doziaõ em osseu artigos q' os costringiaõ nos
dias q' fazia Inverno a tal tempo q' naõ podiaõ seruir mandastes q' quando o tempo

o tempo for tão embarçado q' elles não possam servir e os pedreiros não laurarem q'
 não sejam cothangidos q' uão a adua em esse dia e q' uão logo no dia seguinte que
 fizer tempo q' se possa fazer lauro. E doq' deziao no quinto Artiguo de q' uão não
 sejam cothangidos uirem em esse dia a adua. E p' q' elles serem certos se os pedi-
 ros laurão ou não e não poderem a sa' pro' q' farão em qual quer dia vindo a pe-
 dia, mandastes q' quando os lauradores uirem q' o tempo he tão secco q' não po-
 dem fazer lauro q' não sejam cothangidos q' uão a adua em esse dia e q' uão logo
 no dia seguinte q' fizer tempo q' se possa fazer lauro. E doq' deziao no quinto Ar-
 tigo q' cothangão os Infirmos e os q' erão doentes mandastes q' aquelles q' o fosse
 e for certo q' ahi he q' não sejam cothangidos em quanto lhes dura a Infirmida-
 de por se a Infirmidade tal for q' seia gota ou treca q' he dor por longada e hurem
 boia e homes e ses doentes q' esses homens paguem a adua com seus bois. E aoq' deziao
 no quinto Artiguo q' fazião a elles carregar a maior pedra. E a maior aos q' digo
 aminor aos q' carretalão por d' e mandastes q' se squaldarem de quiza q' tamanha
 pedra trouxesem elles como a q' tragem os q' andão por d' e heiro. E q' pera isso
 esteuse hu' homem na pedreira ou mais do conselho Jurado aos e uangelhos que
 os squaldarem de maneira q' pudessem os bois dos ditos legos da maza e de gon-
 domar e das outras comarcas e q' se fizesse por tal quiza q' elles não recebe-
 sem dano por asua malicia e q' elles puzesem pedras maiores malisoza-
 mente q' dissessem aos Jurzes da dita cidade do porto q' thopzesem logo a correger
 se por elles receberem perda e dano e aoq' deziao no sexto Artiguo q' lhes fazi-
 am levar quais quer pedras aos q' erão de tres legos do porto e aos q' erão d' alem
 das ditas tres legos duas acada hu'. Mandastes q' em essa parte fossem Jgo-
 alados pela quiza q' ditto he. Considerando tudo por a quiza q' possa servir
 sem dano servindo elles pela quiza q' cumpre. Sabuo esse em essa razom
 entre elles e o ditto Conselho do porto a via feita e composta a qual mandastes
 q' se guardasse se ahi ha e se antes quizesem passar por outra quiza mandastes
 q' o dia em q' comesasem a dar a dita adua comesasem a sol' leuado e andassem care-
 tando os q' pudessem ata os sol' por d' e aoq' deziao no sexto Artiguo q' quando tra-

trazia a pedra e lhis quebrava o carro no caminho q' os constrangia q' fossem
por outro carro e tornarem por essa pedra ou fossem por outra a monte / Julgas
tes q' esto nao era agravado pois theudos irao a servir e por um mandastes q' tor-
narem por essa pedra ou fossem por outra a monte e q' se contesse q' o carro que-
brase por sua culpa d'elles q' elles fossem theudos ao corregir como no feito coubesse
e q' se a pedra fizesse no caminho q' lhis dem companhia como a possessao encarrar / e
aoq' dezias no octavo Artigo q' se algu' levava hu' boi e tinha outro tal q' nao
podia servir juntamente com el' q' lhi nao leebia aquel' dia e mandastes
q' servem dois dias / mandastes q' se fizesse porquiza q' o procurador do con-
selho do porto respondera a este Artigo comuente a saber q' se algu' lavrador tiver
hu' boi mau q' nao pode servir e jura q' nao tem outro q' serve por o tempo e nao
serve o boi e se trouxer dois bois e hu' hebo e o outro tal q' nao pode servir q'
tomarao do outro lavrador q' pague outros bois daquela condicao a bom juizo
com outro bom do outro lavrador e caretao com elles e hu' dos lavradores daquelles do-
us serve por o tempo q' nao serve o boi digno por o tempo e q' tal como esse nao faz
o conselho comprar outra pedra / e mandastes q' esto se fizesse o mais sem malicia
q' se fazer puder e aoq' dezias no ~~decreto~~ no nono Artigo q' se ——— nao ha
q' os fizesse prender / mandastes q' aquelles q' nao quizessem hir como lhis fosse man-
dado q' se comprissem as cartas q' uiderades a este conselho do porto de estrangi-
mento sobre esta razao // aoq' dezias no decimo Artigo q' aucta hi alguns homes
q' mandares em algumas couzas q' nao quierao servir porq' os mandades dessas e outras
se poderia colher e agravar digno e guardar em essa carta com os moradores dos
de cuantos em tempo de necessidades mandastes q' fossem estrangidos por os juizes
deses coutos sendo requeridos para esto q' servao como servem os outros / Salvo se os
senhores deses coutos tem cartas, ou privilegios porq' deo forem escuzadas q' man-
dastes q' se guardassem das quais sentencas o procurador do conselho da majestade
min' agravou e o procurador do conselho de Gondomar consentio em ellas e nao
quis agravar, e em visto do dito feito e agravo por sentenca presente Gervao
Vicente q' uos omissos por procurador auondozo em este feito por o dito Conselho da

Novo costume de fletarem e carregarem suas novidades e mercadorias nas
naos estrangeiras e não quierem carregar nas dos vossos navios em tal guiza q as
naos de vosso Reyno estao á corda sobre anquora por mingoa de fletas assi como ora
estao em farto. Certas naos do Porto s. a nao Spania e a nao de Joam de Os q taõ
mais grandes e novas e outras q forão aver fletas á castella e outras estao no
porto por mingoa de carregação e de fletas e as naos dos estrangeiros seguir suas
viagens com as mercadorias q lhebão os mercadores dos vossos Reynos por fletamento
e porq he q algu dos tais carregadores vendem as mercadorias q tem aos estrangi-
ros, e mostram q os carregão em suas naos em q fazem grandes com lucros em vossos
direitos porq por tal modo perdestes dízima e liza. e portassem e por os tais modos
ainda q os vossos naturais quierão comprar ou aver mercadorias para os carregar
não podem e assi perdeis todos vossos direitos e sedamificação os senhores das naos
q pedem os moradores da vossa lial cidade do porto auçsa. Altoza por merce que
tal dano não consentais e q mandeis q nenhum morador nem outro de qualquer com-
dição condicão q seja não seia do de mercadoria carregar salvo nas naos de
vossos Reynos emquanto as aver poderem e pello preço q se fletão aos estrangeiros
se algu o contrario fizer mande vossa altoza q primeiro q primeiro q de vosso Reyno
saia pague adizima da mercadoria q carregar nas naos estrangeira e mais a
de frança ao retorno da mercadoria q carregar pagar adizima dello e esse se en-
tenda aos vossos naturais e assi fareis mui muito acrescentamento nas vossas
rendas e gram merce aos senhores das naos q tanto anobrem. **E Responde**
o Rey q ha por bem de tanto portanto carregarem emntes nas naos do Reyno q nas
estrangeiras. Os Juizes e mercadores e oficiais e moradores da vossa lial digno-
bre lial cidade do Porto fazemos saber a vossa altoza q elle vosso padre q des-
tem conhecendo como aditta cidade he situada sobre pedra e os muihos e mui-
atremados serviços q aditta cidade tem feito a seus e auçsa anos e esse mesmo en-
tendo como aditta cidade he situada em lugar aspero e sem abastancia de man-
tenimento necessarios para soportar canaões e tambe em avendo sua altoza despois ao
viver e trantar dos officiais dignos Cidadãos da dita cidade e moradores della e

[illegible]

Andersson

Sentença contra o Couto de antrambos os Rios
q̃ a Cidade pertence o Crime & a Abbadeça
o Ciuel & naõ na Aldca de Iugeiras q̃ nella naõ
tem nada.

Dom Affonso pella graça de De' Rei de Portugal & do Al
garue daquẽ digno & sor' de cepa, a todos Juizes & Justicias & pessoas
de nobres & vnos aq̃ esta carta de sentença formosada, Saudẽ sabeis
q̃ estando o ouedor gonçalo frz' nosso Vasalo & corregedor da nossa corte em
a nossa cidade do Porto fazendo correes geral por nro mandado os Juizes
Vcadores & procurador & homens bons da dita cidade se querir laro ao
dito corregedor de dona Abbadeça do mosteiro de Santa Clara dentre
ambos rios & de seus ouidores dizendo q̃ aditta dona Abbadeça
& seu mosteiro tinhaõ preuilegios de certa merce q̃ lhe era feita do q̃
porbem do ditto preuilegio deua de vzar & mais naõ & q̃ assi aditta dona
Abadeça com os seus ouidores se estendiã & tomavaõ mais jurdição do
q̃ a ella & ao ditto seu mosteiro p̃bem do ditto preuilegio pertencia pedindo
ao ditto corregedor q̃ usse o ditto preuilegio & mandasse & defendesse aditta
dona Abbadeça & seus ouidores q̃ vzassem do contheudo em ditto
preuilegio & mais naõ por aquaõ lreãõ o ditto corregedor mandou per
ante si uir o ditto preuilegio do qual o theor de uerbo aduerbo he este q̃ se ao
diante segue. Dom Affonso pella graça de De' Rei de Portugal & do Al
garue & sor' de cepa, Aquantõ esta carta virem fazemos saber q̃ p̃par
te de dona lianor Abbadeça do mosteiro de Santa Clara desta nossa
cidade do Porto nos forãõ apresẽtadas certas cartas de preuilegios liber

libertades ex emptiois dadas & outorgadas por os Reis nos sos antecessores ~~adito~~
 mosteiro seladas descus sellos pendentes no suas nem uiciadas nem carutela
 das nem em outra alguma das suas partes sospetadas mas careentes de todo ouicio
 & sospetadas segundo por ellas pareceia das quas o thesorralheo & Primmera
 mento de hua doacao escripta em latim sellada do sello do humbo In *faciat em latine*
 Dei nomine haec est carta donatrix & perpetuae firmitudinis quam misi
 Ego Alphonsus dei gratia Portugaliae Rex una cum uxore mea Regina dona
 uiraca & filius meus Infans donus Iansio & donus Alphonsus & dona lianor
 uirbis comitissa donae totae pallam in qz de illa nosse legalemus quod uocatur in
 ter ambobus liuulos hanc hereditatem tamus ulu cum abus suis terminis nouis
 & ueteribz & cum omnibz quanta ad nos pertinent uis nostrum, & concedimus
 uobis ut eam habeatis atqz possideatis uos & uestri supessores, uestro iure hereditario
 in ppetuum & ut faciatis de illa qui quod facere uolueritis tamquam de uestra
 ppria hereditate & hoc ad faciama p bono & mulo conuicio quod nos donatota
 fecistis & matrimonia & mi & uxori mea & filiis meis fecistis & facitis qui cumqz
 qui hoc nostrum factum uobis integrum obseruarent sit benedictio a deo amen
 qui nos contra illud uenire praesumpsit Iram dei omnipotentis incurrat &
 quia & quid ipsi fuerit successor eius totum meritum deducat amen, facta fuit
 haec carta apud uimaram mense Augusti mil trecento & octo viros super nominati qui hanc
 fieri perceperunt coram suscriptis & am loborauimus & munika hec signa fecimus
 qui affuerunt Rex donus Alphonsus Regina dona uiraca Infans donus Iansius
 Infans donus Alphonsus, donus martinus, Joannes signifer diu legis confert
 Petrus Joannes maiordomus uirae donus laurentius suarii, donus gomesius suarii
 donus gilalasquez donus fernandus fernandoz, donus Joannes fernandoz donus
 Rodorius mudo donus pontius alphonsi donus lopus Alphonsi, Vicensius mundoz
 Martinus petrus, Joannes pe lasqui donus & S braconensis archi episcopus, donus
 portuensis episcopus, donus pi colimbunensis episcopus donus S Vira bonensis epis
 copus, donus, S elborensis episcopus, donus Pelagius lamecensis episcopus, do
 nus & gas virei episcopus, donus martinus egita mensis episcopus, Aures pelagius

87
Cantor port, Petrus garsie petrus peroz / Dom Afonso pella graca de des legde
Portugal e do Algarue, Aquantos esta carta virem fazemos saber q' eu
por Lourenço miz calado mudo de casa q' pera est mandy' entre douro e minho
litar fiz perante os ouidores dos meus feitos adona Abbadea e conuente
do mosteiro de Santa Clara de ambos os lros por lras de algunas Jurdiçoes
q' amin credito q' as ditas abbadesas e conuents traziao no Couto do dito
most' q' adia certo conuendo em aditta Citacao pasessem perante os ouidores
dos meus feitos mostrarem em como traziao as ditas Jurdiçoes no dito Couto e no dia
q' lhes assi p' o dito Lourenço calado foi assignado q' pasessem perante os ditos
meus ouidores sobre aditta coriecao como ditto he. Girardo esteuez meu cur
rador por min da hua parte e as ditas Abbadesa e conuents por geniais
esteus seu curador da outra pasessem perante Joao annes molhon ouidor
dos meus feitos e da parte das ditas Abbadesa e conuents p' o dito seu
procurador satisfazendo aq' lhes por min era mais dado, fo' ditto q' o dito seu
mosteiro auia hu couto ao leobordei chamado e aliado por o Couto do dito
mosteiro por mures e demysionis certas, e q' as ditas Abbadesa e con
uents encada hu anno faziao os moradores do dito Couto algum lugar ser
to em q' os ditos moradores e legia's entresi hu homem bo e seuuizinho
por Jurz do dito Couto e q' esse q' assi em legia's hia a dita Abbadesa
q' o confir maste e q' a dita Abbadesa o confirmaua e daua por Jurz e
poinha no dito Couto e q' esse q' assi poinha por Jurz ouma os feitos seus
dos moradores do dito Couto e daua sentenças entre as partes e das sentenças
q' daua se alguma das partes queria appellar q' appellaua pera aditta
abbadesa e da abbadesa pera min e q' outrosi aditta Abbadea como
Jurz do dito Couto metia dous Jurados hu pello ditto Mosteiro e outro pello
moradores do dito Couto q' al motacauao a carne e opesquado e paõ e
uinho e outras couzas q' pertenciao a Almotacaria e q' quando alguns
passauao a Almotafaria q' aditta abbadea leuaua dells a forma segundo
kustume e q' outrosi os ditos Jurados prendiao os leguadores dos mal feitos

Malfeitores e os outros de q' offas querebas q' achados eras no duto Couro e q' os
 uauas perante o Jurz do duto Couro e se offas era criminal q' os entregauas
 minhas Justeas fora do duto Couro e Jurdiças as sobre ditas dozas q' estauas
 em posse persi e pellas outras suas antecessoras Abbadeas e Conuentos q' antes
 ellas fora do duto moesterio per hu' douz doz e vinte e trinta e cinquenta
 e sessenta e mais portantes tempo q' a memoria dos homens nao era em contra
 rio as quais Razons asipostas da parte das ditas Abbadeas e Conuentos. O duto meu
 procurador pormim pos contra ellas peticom dizendo q' as sobre ditas Jurisdicoes q' as di
 tas Abbadeas e Conuentos trazia do duto Couro pertenceras amin pordito comum e
 porem pedia ao duto ouuidor q' por sentença defendese as ditas Abbadeas e Conuentos
 q' des ahi em diante nao usasem das ditas Jurisdicoes do duto Couro e q' as leuasse
 amin e as ditas abbadeas e Conuentos por duto Procurador dozia q' nao era
 thudas deducir e de uza da ditas Jurisdicoes do duto Couro nem das leuasse amin
 por q' duto e alegado a uia das ditas suas Razons q' padadas auia as quas de
 traiz q' dauas porditeza contra aditta minha peticom as quas dozia q' trazia
 duto e q' de uia se contestadas por duto meu Procurador e pedia q' as contestase
 e o duto meu Procurador contestando p'min as ditas Razons disse q' onas sabia nem
 era do Procurador das ditas Abbadeas e Conuentos disse q' ouquia guar e uio
 com seus Arregos os quas fora Julgado por p'tensentes por duto Joanne anes melom
 meu ouuidor e outros meu Procurador uio com Arregos pera guar p'min a Intimação
 os quas Arregos थेရာဝီ Teebidos pello duto ouuidor pera guar a Intimação e Julga
 doz q' pertencentes pello quas Arregos sobre duto ahi de hua parte como da outra duto
 meu ou uidor mandou hi fazer Inquiricoes ueras parte do duto Joanne ones e parte
 Domingos pais seu companham ouuidores dos meus feitos e da pcuratoria e pre
 sentes geral de estues meu Procurador sobre duto pormim da hua parte e uas uasquomiz
 mallequis e martim Ganelas pcuradores das ditas Abbadeas e Conuentos por ellas da
 outra pte e os ditos meus ouuidores uistas as ditas Inquiricoes abertas e publicadas
 Julgadas q' do duto moesterio guana quanto the auon duto e auia a Jurdiças Couro

27
Cual nodito Couo saluo na Aldea q' eu guaua q' toda a Jurdiçao do Quel & Crimi-
nal dada ita Aldea era minha Coutor Julgarão q' guaua quanto meus tabaliar
em p'lhos entrava nodito couo aobrar de seus officios & porq' nenhua das
partes al nao quizerão dizer pera embargar a definitiva os ditos meus ou-
uidores usto odito feito Julgarão por sentença q' a ditos abbaduas & conuentos
& odito seu mosteiro usasem da Jurdiçao do Quel nodito Couo pellagurza & p'os
auias nas sobreditas suas l'arçoms & opuaras saluo naal deus de Juguinos & qui-
nao usasem douta Jurdiçao nenhua Coutor Julgarão q' eu usase na dita Aldea
de Juguinos dada a Jurdiçao Quel & Criminal & q' os meus tabaliarans & m'ri-
nhos usasem nodito Couo de seus officios pellagurza q' eu guaua & em testemu-
nhos deus deus em de as ditas Abaduas & conuentos & a odito seu mosteiro esta
minha carta dada em santarem de zaser de Abril de 1517 mandou por Joao annes
melas & domingo pais ouuidores dos seus feitos & de precatória estuado mira
for eia de mil & trezentos & sesenta & quatro annos domfornado Torquade
Des de portugual & dos algarues Alos lopo gomiz de l'ra m'rinho q' nos an-
te douro & minho. Hodas as outras Justias dessa commar qua q' esta carta
Vrdes saude sabede q' Brungenella fr' ferra Abbadua do mosteiro de
trambos os lios nos enuiuou dizendo q' ella achava por outra informacao q' nos
tempos q' ella nao era ainda nodito mosteiro q' alguns grandes fidalgos & outros
outros maiores estados unhas pouzar nos ouos do dito mosteiro Onoburgus
delle & q' Jazias hi seis & sete dias continuada mente de q' senao segue a des-
nem anos prouido nem odito mosteiro qua lhe danauao os lauradores & disporo-
uamse por elle as erdeades & q' ora vio q' quinao de l'ro usar p'fazerem mal q'
nols en uia fazer saber & nos enuiuou forer q' l'his ou uisemos sobre l'lo l'medio &
nos uendo q' nos pedia querendo lhe fazer gracia & merce auemos p'bem & manda-
mos q' se o dito mosteiro chegas em alguns fidalgos quais q' uirg' sejad ou outros de
mais pequena condicao & outros ao Abrigo do dito mosteiro & se q' quizerem
dutar na auendo directa l'arçom porq' arad de fazer uos nao l'he consintades q' l'hi
estem & mandad l'hes da outra parte q' se partao l' de l'ro logus & se cona q' uizerem

E se logo de que esto eslo fazer non quizerem mandamos q os degradados q nas ue
 nhas mais addito mosteiro E burgos couro del peralhe nas fazerem com duto mos
 teiro E burgos E couro delle nenhu dano E se depois de se degradamento hi ui
 rem contra a nozsa defeza uos em viamdo dozer para fazer mos sobre esto
 q for nozsa merce E al nas facades dada em leuia deus de doze ombros elly o mas
 doze por fernaõ miz seudasalo gomealo miz afoz era demil quatrocentos E
 quatorze annos, Dom Joao pella gracia de deus Rey de Portugal E dos Algar
 ues Atodolos Juizes E Justicias E Condes dos nosos leiros E a outros quais qer
 q esto ouuerem de uer aq esta farta formosthada saude mandamos uos q non
 cothangais nem manderis cothanger os homens q forem asoldados para ser
 uir o mosteiro de Santa Clara de ante ambos os lios para serem servir
 nar nem porterra anenhua partes q sejaõ em nenhua guiza q seia ca nozsa
 merce he descrem dello escuzados em tal guiza ofazer q a Abbadia E donas
 do duto mosteiro non asão lozom de se anos mais liurem agrauar sobre esto em
 nenhua maneira E al nas facades dante em Coimbra tres demarcos Nlejo
 mandou p luy Lourenço dasam de Coimbra lencendo em de grados E por
 Joao affonso escolar em lizeboa seuu falo ambos os eudes em burgos gomea
 lo calo era afoz era demil quatrocentos E trinta E seis annos, Dom Joao pel
 lagracia de deus Rey de Portugal E do Algarues E sor de cepta aquantos esta
 sentença uirem fazemos saber q nos querendo fazer gracia emerce as donas
 do duto mosteiro de Santa Clara do porto auemos por bem E tomamos duto seu
 mosteiro allas E todas suas granias E quintais E carzais E lugares E seus
 fazeiros E lauradores em nozsa guarda E em comenda E sob nozso defend im
 E por em mandamos E defendemos q nenenuh naõ seia tao ouzado de qual quer
 condicao E estado q seia porze no duto mosteiro nouo nem bello nem nas ditas
 suas quintas granias E lugares nem lhus tomen de les pad nem uinhos nem car
 nes nem loupas nem palhas nem lenha nem galinhas nem bestas nem gados nem
 outra nenhua couza do seu contra suas uontades nem lhus facas em elles fua

88
nem outro nemhu mal nem des aguzado sobpena dos nosos encontros e
lhes ebra nhado graue mente segundo ofuto for nos tempos e nos aueris e
porum mandamos a todos muiros e corregedores juizes e Justicias de nos
nos lymos e lhas cumpras e quando em e faças cumprir assi esta nosa carta
pella quarta q em ella he contheida sem embargo nemhu nem lhas uai
nem consentas contra ella em nenhuma maneyra q seja ea nosa maneyra
de lhas ser bem comprida e guardada e nao querendo nos Justicias assi
fazer por esta carta mandamos a qualques tabaliao dos nosos Reynos q auer
e que comprate q dadia q nos comprazar aquinte e as primuras seguintes
leuay por ante nos por quem auer escuzar e dar leza por q nad comprate
nosas nad dado e do comuio comprazar e dadia de por auer assi valha
ea e o porem e o publico para lhas ebra nhamos como nosa maneyra
for al no faças dada em lyma vnte e doue nos domajo e lly o mandam
fornad lly afor ead emil quatro sontos e cinquenta e quatro annos
Dom Eduar de Aquando esta carta uirem fazemos saber q nos querendo
fazer gracia e merced a Abbadia e donas do nosos mosteiros de S. benedicta
e lano da e dade de poros lhas confirmamos e dallas gracas e privilegios libe
dades e merces q lhas foram dadas e outorgadas e confir madas pella
lei q ante nos foy e mandamos q lhas se guardadas e confir madas
e uirem dallas como sempre uzeras ataa e lano de domini vir e lano e lano
de uir nudes e lly meu sor e padre q lhas afo em sua gloria e em lano
e lano lhas mandamos dar esta nosa carta dada em aneja villa de
sanctarem quinze dias de abril e lly o mandou po Alfonso gualdes e lly
mit sui dallas e lano de embargo e lano de Alfonso afor e adade
quatro sontos e trenta e quatro annos e lano de lhas aguzentou mal
hual carta de dom frei aluano e lly gtr camello prior do esportal
e marichal da ebra del lly dom joad meu ouo e lly alma del afo e lly
meuinho meu ante dours e minho e lly montes e lly ebra e lly ebra